

## SUMÁRIO

PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 2020-2023 .....	2
O PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – 2020-2023: ORIGENS .....	2
AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA .....	3
PREVENÇÃO: DIRETRIZES E MEDIDAS ANTERIORES AO CRIME .....	3
REPRESSÃO/INVESTIGAÇÃO: DIRETRIZES E MEDIDAS LOGO APÓS O CRIME E INVESTIGAÇÃO EFICIENTE NOS INQUÉRITOS .....	4

# PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA 2020-2023

## O PLANO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA – 2020-2023: ORIGENS

A Comissão pautou-se não só pela necessidade de revisão do Plano Nacional anterior, por expiração de seu prazo de vigência ou em razão de seu conteúdo, mas também pela **superveniência de diplomas legislativos e de projetos tendentes a conversão em novos marcos legais sobre a matéria**.

Um dos documentos mais importantes para a confecção do Plano foi a Lei que criou o **SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA** e instituiu a **POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, que entre outros, busca alterar a imagem da segurança pública frente à sociedade, através de participação e controle social, o que já era buscado no PRONASCI.

*Lei 13.675, de 11 de junho de 2018*

Em vigor desde meados de 2018, o diploma promoveu **relevantes mudanças a repercutirem na conformação dos órgãos de segurança** e, por consequência, na elaboração de políticas criminais e penitenciárias.

Exemplo do que se vem afirmar consta logo do primeiro artigo da norma:

Esta Lei **institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)** e cria a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, com a finalidade de:

- preservação da ordem pública e
- da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação **conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social** da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, em articulação com a **Sociedade**.

Quanto à referida Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, estabeleceu-se no diploma, como um dos objetivos, “**racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento**”.

Ao instituir o Sistema Único de Segurança Pública, fez-se constar dentre seus integrantes operacionais os **órgãos do sistema penitenciário** (art. 9º, § 2º, VIII), além das instituições policiais.

Como demonstração de que o projeto auxilia a construção do novo Plano Nacional, sobretudo quanto às “**diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito**”, cite-se a proposta de inserção do art. 133-A no Código de Processo Penal, segundo o qual o juiz poderá autorizar o uso, pelos órgãos de segurança pública, de bem sequestrado, apreendido ou sujeito

a medidas assecuratórias“ para uso exclusivo em atividades de prevenção e repressão a infrações penais”.

Atento ao panorama carcerário, o projeto propõe inclusão do art. 395-A ao Código de Processo Penal, permitindo ao Ministério Público, querelante e acusado propor acordo penal, desde o recebimento da denúncia ou queixa e até o início da instrução, hipótese em que **“poderá ser alterado o regime de cumprimento das penas ou promovida a substituição da pena privativa por restritiva de direitos”**

Quanto ao ponto, ressalte-se que a proposta vai além da **prevenção ao incremento da população carcerária**, para também constituir efetiva política de “administração da Justiça Criminal” (art. 64, I, da LEP), porquanto o Poder Judiciário pode destinar às inúmeras outras demandas o tempo e os recursos financeiros que seriam gastos com a instrução de processos de quem se reconhece culpado.

O Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária – 2020-2023:

Além do presente preâmbulo, o documento apresenta cinco linhas mestras:

- 1) diretrizes e medidas anteriores ao crime - palavra-chave: **“prevenção”**;
- 2) diretrizes e medidas logo após o crime e investigação eficiente nos inquéritos - palavras-chave: **“repressão/investigação”**;
- 3) diretrizes e medidas em relação ao processamento e julgamento - palavra-chave: **“processos”**;
- 4) diretrizes e medidas de cumprimento da pena: medidas e prisão - palavra-chave: **“execução”**;
- 5) diretrizes e medidas em relação ao egresso - palavra-chave: **“reintegração”**.

As cinco diretrizes devem ser lembradas, pois nortearão as ações até 2023, ano em que já estará sendo elaborado o Plano para os próximos 4 anos, com a observação do que precisa ser implementado para maior eficiência e efetividade.

## AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

### Prevenção: diretrizes e medidas anteriores ao crime

Como justificativa para as várias medidas que são propostas no âmbito da prevenção, encontram-se o **compromisso com a diminuição do sentimento e da percepção de impunidade perante a sociedade**, além da atenção para o sofisticado **nível alcançado pelos agentes criminosos** quanto à ocultação do produto financeiro de seus crimes.

Enfim, propõe-se que a diretriz geral da política criminal tenha como foco:

- a criminalidade violenta;
- o tráfico ilícito de entorpecentes;
- o crime organizado;
- a corrupção,

mediante a adoção de **diretrizes, estratégias e ações** com a finalidade de reduzir os índices de violência, ampliar a sensação de segurança, diminuir a impunidade e difundir a cultura da paz. (perceba que são **Princípios, Diretrizes e Objetivos previstos na PNSPDS também**).

Repressão/investigação: diretrizes e medidas logo após o crime e investigação eficiente nos inquéritos

Sugere-se, entre outras medidas, **maximizar a interação e integração dos órgãos e atores** do Sistema de Segurança e Justiça, a **capacitação dos atores** responsáveis pela repressão, a **qualificação e aparelhamento dos órgãos** do Sistema de Segurança e Justiça, a **melhoria dos sistemas de informações criminais** e o **aperfeiçoamento na gestão de bloqueio e de confisco de bens e valores apreendidos**.

Para isso, medidas eficientes para venda ou destinação, visando dar maior eficiência e racionalidade na gestão desses bens apreendidos ou confiscados, são necessárias. O próprio Judiciário pode fazer a destinação dos bens, já que é capilarizado por todo o Brasil, basta criar os incentivos corretos e facilitar a forma de destinação dos bens na fase judicial.